



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.841

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal n. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica incluído o **Setor 34 denominado Loteamento Residencial Bella Casa II**, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 30 (vinte e sete) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art. 2º) - Fica atribuído o **Número Fator de Localização 01** para o **Setor 34 - Loteamento Residencial Bella Casa II**, do Anexo 05 instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos nove dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e quatorze. (09.12.2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal